

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ESPLANADA/BA E INHAMBUPE/BA – 2026

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Alagoinas e Região (SICOMÉRCIO)**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região**, entidade inscrita no CNPJ/MF n. **05.531.796/0001-22**, ambos representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, acompanhados por seus respectivos advogados, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª. DA ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados das Empresas que integram à Categoria Econômica do Comércio Varejista na base territorial nos Municípios de Esplanada/BA e Inhambupe/BA.**

CLÁUSULA 2ª. DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, as empresas do comércio das cidades de **Esplanada/BA e Inhambupe/BA**, concederão a seus empregados concederão a seus empregados, **reajuste salarial no importe de 6,8% (seis vírgula oito por cento)**, incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2025, **para os empregados que ganham até 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria..**

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que ganham mais de 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria, o reajuste salarial deverá ser no importe mínimo **de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais retroativas porventura referentes aos salários de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026 poderão ser parceladas em 4 (quatro) vezes, sendo pagas, respectivamente, com os salários de maio, junho, julho e agosto de 2026, nas folhas referentes aos respectivos meses.

CLÁUSULA 3ª. - PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no **art. 4º da lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal**, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica garantido, a todo empregado do comércio de **Esplanada/BA e Inhambupe/BA**, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

R\$ 1.714,14 (Hum mil setecentos e catorze reais e catorze centavos), para o empregado que trabalha no comércio e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

Parágrafo Único - As diferenças salariais retroativas porventura referentes aos salários de janeiro e fevereiro de 2026 poderão ser parceladas em 2 (duas) vezes, sendo pagas, respectivamente, com os salários de abril e maio de 2026, nas folhas referentes aos respectivos meses.

CLÁUSULA 4ª. – REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para geração de novas oportunidades de emprego no comércio de **Esplanada/BA e Inhambupe/BA** fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será **regido** pelas seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros até 05 (cinco) funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2026 e até 31 de dezembro de 2026, poderão manter o pagamento do piso salarial de seus empregados no valor de um salário-mínimo nacional, mensalmente.

Parágrafo Segundo – Para obter os benefícios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente junto ao SICOMERCIO o certificado do REPIS e estar adimplente junto ao BSF, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e Relatório do eSocial atualizado, onde consta o número de funcionários admitidos.

Parágrafo Terceiro – Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa correspondente a 02 (dois) pisos salariais para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Quarto – Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo primeiro e forem associadas e adimplentes com o SICOMERCIO e o SICOMERCIÁRIO terão acesso imediato ao certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão à título de emissão do certificado o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) ao SICOMERCIO, no ato do requerimento.

Parágrafo Quinto - O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 5ª. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

As entidades sindicais convenentes instituem, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “**PAF**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **PAF**.

As entidades sindicais convenentes, em um exercício de autonomia privada coletiva e buscando a constante melhoria das condições de trabalho e bem-estar da categoria, instituem o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente “**PAF**”. Este programa tem o objetivo precípua de proporcionar a todos os trabalhadores e trabalhadoras subordinados(as) a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto de um conjunto abrangente de benefícios assistenciais.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para a viabilidade e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo. Este valor, integralmente revertido em benefício da categoria, não possui natureza salarial.

Nome	Descrição
PLANO ODONTOLÓGICO	Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de

	<p>canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias, tratamento de gengiva, prótese (bloco, coroa e pino).</p> <p>Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.</p>
TELEMEDICINA	<p>Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.</p>
ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO	<p>Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.</p>
CONSULTORIA NUTRICIONAL	<p>Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.</p>
SEGURO DE VIDA	<p>SEGURO DE VIDA**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <p>Morte Natural ou Acidental</p> <p>– Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**</p> <p>– Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).</p> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença</p> <p>– Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).</p> <p>* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
REDE DE DESCONTOS	<p>Descontos em mais de 200 parceiros:• Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos;• Cursos e Revistas;• Conteúdo de qualidade e gratuito. Como utilizar:• O</p>

	<p>beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da Gestora.</p>
BENEFÍCIO FARMÁCIA	<p>Descontos de até 40% em grandes redes de farmácias no país.</p>
ASSISTÊNCIA NATALIDADE	<p>Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</p> <p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.</p> <p>Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</p>
ASSISTÊNCIA FUNERAL	<p>Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:</p> <p>O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.</p> <p>A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das</p>

	<p>empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.</p> <p>A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.</p> <p>Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.</p>
--	--

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/paf-esplanada-inhambupe> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá

o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura equitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/paf-esplanada-inhambupe>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/paf-esplanada-inhambupe>

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Primeiro: O envio e uso de dados dos empregados para a execução desta cláusula observam estritamente os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Décimo Segundo: O inadimplemento da empresa no pagamento do PAF por período superior a 10 (dez) dias, resultando na suspensão dos benefícios por fornecedores/operadoras, configurará falta gravíssima e a responsabilizará imediatamente pelo custeio integral e direto do benefício, indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador, além das penalidades máximas previstas nesta Convenção, inclusive em caso de cancelamento definitivo do plano.

I - A regularização do débito restabelecerá a cobertura do PAF, sem isentar a empresa das responsabilidades e penalidades incorridas durante a suspensão.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado prejudicado.

Parágrafo Décimo Quarto: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da

Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Oitavo: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Nono: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Vigésimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados.

CLÁUSULA 6ª- DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 7ª. - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (três por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **01 (um) Triênio**.

CLÁUSULA 8ª. – DO QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de **caixa, 7% (Sete por cento)** do respectivo salário.

Parágrafo Primeiro - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo Segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 9ª. – DO DESCONTO NO SALÁRIO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 10ª. – DO EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo

INPC do IBGE e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC do IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) Piso Salarial da Categoria**, ou um **Salário Mínimo** se contar com menos de **03 (Três) meses no comércio**.

CLÁUSULA 11ª. – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez **até 60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze) últimos** meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se **complete 01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

CLÁUSULA 12ª. - DO UNIFORME - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 13ª. – DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **8 horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto na **lei 12.790/2013**.

Parágrafo Primeiro - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficarão também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

Parágrafo Terceiro -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

Parágrafo Quarto - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS - Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos sábados, desde que observadas as disposições sobre a jornada semanal e horas extras, quando devidas.

Parágrafo Sexto - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO NOS MUNICÍPIOS DE ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA – Fica autorizado o funcionamento do comércio em **ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA**, nos meses de **DEZEMBRO e JUNHO**, nos seguintes **DIAS e HORÁRIOS ESPECIAIS**:

A) Todos os **sábados** dos meses de **dezembro e junho** no horário das **8h00, às 18h00**, exceto quando for feriado.

B) De **segunda a sexta feira**, nos meses de **dezembro e junho**, no horário das **8h00, às 19h00**, exceto na véspera do **ANO NOVO**, cujo horário de funcionamento será das **8h00, às 16h00**.

C) As **HORAS EXTRAS** laboradas nos **SÁBADOS** e nos demais **HORÁRIOS ESPECIAIS** autorizados nesta cláusula, serão remuneradas com adicional de **100% (CEM POR CENTO)** sobre à hora normal, **vedada a sua compensação**.

CLÁUSULA 14ª. – DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 15ª. – DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE – Fica estabelecida que nas empresas com **mais de 100 (Cem) empregados** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 16ª. – DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 17ª. – DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio das cidades **ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio.

CLÁUSULA 18ª. – DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio, com **45 (quarenta e cinco) anos** de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar **05 (cinco) anos ou mais** de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo;

E - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**;

CLÁUSULA 19ª. – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO – Conforme instituído pela **Lei 12.790/2013**, o **Dia do Comerciário é 30 de outubro** de cada ano. Entretanto, nos Municípios de **ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA**, será comemorado na SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 20ª. – DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

Parágrafo Único - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias**. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 21ª. - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, **até as 14 horas**, nos seguintes termos:

A) Os estabelecimentos do comércio em geral dos Municípios de **ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA**, que porventura abrirem e funcionarem aos **domingos**, deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos **últimos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho**, mesmos que **estejam vencidos**;

B) Poderá ser compensado com folga o trabalho em 02 (dois) domingos por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nos dias de domingo terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal**.

C) Nos demais casos de trabalho aos domingos, o (a) comerciário (a) receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Este valor não será devido se o trabalho for compensado, nos termos da alínea B da cláusula 21ª.

CLÁUSULA 22ª. VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS -

Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades de ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Segunda - Feira de Carnaval, Dia do Comerciário; Sexta – Feira Santa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no Domingo que ocorrerem as Eleições Gerais ou Municipais.

Parágrafo Primeiro - Fica de logo permitido o trabalho nos dias de feriado até às 14 horas, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias. O (a) comerciário (a) que trabalhar nos dias de feriado permitidos, receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, **vedada a sua compensação**.

Parágrafo Segundo - As microempresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na clausula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

CLÁUSULA 23ª. – DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 24ª. – DOS DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se exceção ao Diretor Presidente da Entidade.

Parágrafo Único - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 25ª. – DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

CLÁUSULA 26ª. – DA PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui

mencionados conforme prevê a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Único – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle médico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. As firmas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 27ª. – DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 28ª. – DOS VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 29ª. – DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 30ª. - MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** previsto na alínea “B” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida for de natureza social ou causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou à Entidade Sindical Patronal, a multa será revertida em favor da Entidade Sindical prejudicada, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento, Ação de Cobrança ou Execução Extrajudicial. A multa disposta nesta cláusula será devida em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 31ª. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 32ª. – DA TAXA DE CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SERRINHA/BA – Fica instituída a Taxa de custeio do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região**, que será descontada de todos os empregados não sindicalizados membros da categoria comercial, da cidade de SERRINHA/BA, a título de TAXA DE CUSTEIO, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E”, da CLT. O desconto e repasse à entidade obreira, apenas serão devidos, após autorização coletiva prévia e expressa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

Parágrafo 1º - DOS MESES DEVIDOS - A Taxa de custeio em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região**, prevista nesta Convenção, será devida mensalmente (12 meses). Os descontos referentes aos salários de janeiro e fevereiro de 2026 serão feitos, respectivamente, sobre os salários de abril e maio de 2026, juntamente com os descontos referentes aos mesmos.

Parágrafo 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Taxa de Custeio em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região** será no importe de 1,3%, (um vírgula três

por cento) do piso salarial.

Parágrafo 3º - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO –, O desconto do referido percentual em Folha de Pagamento dos membros da categoria laboral representada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região** não sindicalizados, que porventura sejam abrangidos por esta Convenção, somente serão permitidos após autorização coletiva prévia e expressa, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria laboral representada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região** abrangidos por esta Convenção terão um prazo de até 30 (trinta dias), para exercerem o seu direito de oposição quanto à cobrança da Contribuição Assistencial, a contar da assinatura dessa convenção. A oposição deverá ser manifestada obrigatoriamente por meio escrito, mediante carta individual devidamente assinada pelo trabalhador, contendo sua identificação completa, podendo ser apresentada por entrega presencial ou enviada por qualquer meio eletrônico ou físico eficaz, desde que possibilite a comprovação inequívoca da autoria, do envio e do recebimento, tais como correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou correio eletrônico (e-mail), devendo sempre estar acompanhadas de cópias de documentos comprobatórias de identificação (RG, CNH etc.). Não será admitida a oposição realizada por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, especialmente 'WhatsApp', tendo em vista a inviabilidade de verificação segura da identidade do trabalhador e da autenticidade da manifestação de vontade. O trabalhador deverá, dentro do prazo acima estabelecido, encaminhar a manifestação de oposição alternativamente à Entidade Sindical Laboral ou à empresa à qual esteja vinculado, mantendo consigo os respectivos comprovantes de envio, entrega ou recebimento, os quais poderão ser exigidos para fins de validação do exercício do direito de oposição.

Parágrafo 4º - DO COMERCÍARIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Taxa de custeio prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato, pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

Parágrafo 5º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de **boleto bancário** fornecido pela Entidade beneficiária ou **depósito identificado, em conta bancária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região**, CNPJ n. 05.531.796/0001-22, com os seguintes dados: **Conta Corrente nº 000577607244-8, Agência: 0077, Op. 1292, CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Chave Pix 05531796000122 (CNPJ).**

Parágrafo 6º - DO REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que da Taxa de custeio aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento), à FECOMBASE, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

Parágrafo 7ª – DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 33ª. – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU TAXA DE CUSTEIO PATRONAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS e REGIÃO -

De acordo com a decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária Patronal realizada em 06 de janeiro de 2026, conforme edital de convocação datado do dia 18 de dezembro de 2025, que fora publicado no jornal local de grande circulação nos dias 22 de dezembro de 2025, com informativo afixado no mural do SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, em conformidade ao inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; no item “e” do artigo 513 da CLT e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023, fica estabelecido que todas as empresas pertencentes à categoria representada pela referida entidade sindical existentes nos municípios de Esplanada e Inhambupe, de qualquer ramo, sejam elas associadas ou não, mesmo que não tenha empregados ou que não tenha a sua matriz nestas cidades e que nelas mantenham apenas filiais ou estabelecimentos, incluindo tanto os Micro Empreendedores Individuais (MEI), como também as empresas enquadradas no Simples Nacional, independente de terem ou não comparecido na respectiva assembleia da categoria, deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, conforme previsto no art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando o custeio das atividades sindicais.

Parágrafo 1º – APLICAÇÃO - A Contribuição Assistencial será devida por todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, tendo como objetivo garantir a autonomia financeira da referida entidade sindical, viabilizando a representação das empresas da categoria e fortalecendo o processo de negociação coletiva, de acordo com as obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras “a”, “b” e “d” do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT

Parágrafo 2º – FINALIDADE - A finalidade da contribuição é distribuir de forma equitativa os custos da negociação coletiva entre todas as empresas representadas, independentemente de serem associadas ou não ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região.

Parágrafo 3º – BASE DE CÁLCULO E VALORES - O valor da Contribuição Assistencial será calculado com base no número total de empregados registrados pela empresa, conforme os seguintes percentuais aplicados ao salário mínimo vigente à época do pagamento:

- a) Empresas com 0 a 5 empregados: 10% do salário mínimo;
- b) Empresas com 6 a 10 empregados: 15% do salário mínimo;
- c) Empresas com 11 a 15 empregados: 20% do salário mínimo;
- d) Empresas com 16 a 25 empregados: 25% do salário mínimo;
- e) Empresas com 26 a 50 empregados: 50% do salário mínimo;
- f) Empresas com 51 a 100 empregados: 100% do salário mínimo;
- g) Empresas com 101 a 150 empregados: 150% do salário mínimo;
- h) Empresas com mais de 150 empregados: 200% do salário mínimo.

Parágrafo 4º – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento dos valores correlatos à Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, deverá ser realizado até o dia 20 de maio de 2026, por meio de boleto fornecido pelo SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, com vencimento em 20/05/2026, que será encaminhado às empresas por correio ou emitido por meio eletrônico. As empresas que porventura não receberem a respectiva guia para tal pagamento até o dia 10 de maio de 2026, deverão entrar em contato com o respectivo Sindicato até o dia 15 de maio de 2026, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com, para solicitá-la, ou então comparecer presencialmente

na sede do Sindicato, situada na Rua Manoel Vitorino, 48, Bairro Teresópolis, CEP 48018060 Alagoinhas-BA, para a sua respectiva retirada.

Parágrafo 5º – DAS NOVAS EMPRESAS - As empresas da categoria econômica que iniciarem as suas atividades durante a vigência desta norma coletivo ficarão também obrigadas ao pagamento da presente contribuição, devendo efetuar-lo dentro do prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 6º – DA OPOSIÇÃO - É garantido o direito de oposição ao pagamento da presente contribuição, no prazo de 45 (quarenta) dias corridos, a contar: a) Da assinatura da Convenção Coletiva, para as empresas já existentes; b) Da sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro -, para as novas empresas da categoria que vierem a iniciar suas atividades durante a vigência da presente norma coletiva. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, situada na Rua Manoel Vitorino, 48, Bairro Teresópolis, CEP 48018060 Alagoinhas-BA, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato patronal com AR.

Parágrafo 7º – DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO JUNTO AO SINDICATO PATRONAL - Para assegurar o correto cumprimento das obrigações pertinentes à esta Cláusula, é necessário que as empresas mantenham o seu cadastro atualizado junto ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, encaminhando ao mesmo, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com, os seguintes documentos: Cópia do atos constitutivo atualizados (contrato social, estatuto etc.), Cartão de CNPJ, CNH ou RG com CPF dos representantes legais, Comprovante de endereço dos representantes legais, bem como contatos de Telefone e E-mail

Parágrafo Oitavo – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO - Após o recolhimento, as empresas deverão remeter até o dia 30 maio de 2026 ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região cópia da guia quitada e as guias GRFFGTS (Capa), que demonstra o total de empregados ativos, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com

Parágrafo 9º - DO REGISTRO - O SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região acompanhará o procedimento de inserção da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para sua divulgação, realizando também um comunicado de divulgação sobre a conclusão da negociação coletiva, bem como sobre a inserção do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego e a abertura do prazo de oposição.

Parágrafo 10º – DA INADIMPLÊNCIA - O não pagamento da contribuição no prazo estabelecido, importará no acréscimo de correção monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pró rata die, as datas dos seus vencimentos, além de ensejar a eventual cumulação de multas previstas neste instrumento normativo, pelo seu descumprimento.

Parágrafo 11º – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL - No caso de não cumprimento das disposições acima, inclusive quanto ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, bem como de também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, com os respectivos acessórios incidentes, o SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de

Alagoinhas e Região poderá promover a respectiva cobrança extrajudicial e judicial, inclusive mediante ação de cobrança, execução de título extrajudicial ou ação de cumprimento.

Parágrafo 12º – DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO - Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546 e 547, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA 34ª. - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 35ª. – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, após autorização prévia e expressa destes, reterão o valor da Contribuição Associativa. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 36ª. DO DESCONTO PARA CONVÊNIOS E PLANOS DE SAÚDE – As empresas poderão descontar do salário dos seus empregados os valores para custeio de convênios e planos de saúde, quando por eles utilizados e autorizados de forma prévia, individual e expressa.

Parágrafo Único – DO LIMITE PARA DESCONTO – O valor do desconto pelo empregador na folha de pagamento/contracheque do trabalhador não poderá ultrapassar o limite legal equivalente a 30% de sua remuneração.

CLÁUSULA 37ª. DA DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta **Convenção Coletiva de Trabalho** a partir de 1º (primeiro) janeiro de 2026 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 38ª. – DA FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **03 (três) vias** de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada ao registro no **MTE**.

ALAGOINHAS/BA, 28 de abril de 2026.

**Sindicato do Comércio Varejista de
Alagoinhas e Região (SICOMÉRCIO)**

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Serrinha e Região**

Benedito Vieira dos Santos
CPF n. 112.635.804-59
Presidente

Diogo Araújo Chalegre
CPF n. 812.708.015-20
Presidente

Humberto Augusto Pinto Neto
OAB/BA 17.343 **Consultor jurídico do
Sicomércio**

